



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.401, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui o PROJETO JOVEM APRENDIZ AUTISTA no município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Jovem Aprendiz Autista" no município de Arapongas, com a finalidade de facilitar a inclusão das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

Art. 2º - O projeto consiste na divulgação e esclarecimento de toda regulamentação já existente através da lei federal 10.097/2000, conhecida como Lei do Jovem Aprendiz, que dá benefícios a empresas que contratam jovens como aprendizes, não gerando custos ao município.

Parágrafo único. De acordo com a lei federal, qualquer pessoa que tenha o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir dos 14 anos, pode ser um Aprendiz Autista.

Art. 3º - Caberá à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, a divulgação e esclarecimento do projeto aos potenciais candidatos, e articulação junto às empresas, no sentido de incentivar a contratação, ajudando o processo a fluir.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 23 de abril de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA


Publicação Legal

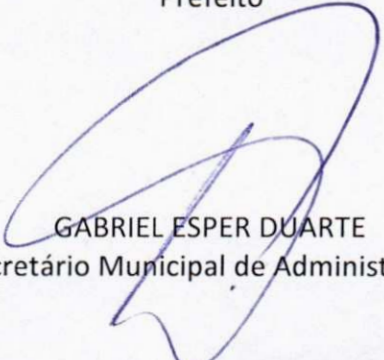
FOLHA DE LONDRINA

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 06 / 05 / 2025

Katia Niquelon
Servidora


RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração